Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 106/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 14021/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari.
- 4- Exercício: 2002.
- 5- Responsável: Bruno Luis Litaiff Ramalho (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2016/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2002.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, responsável à época pela Prefeitura Municipal de Carauari, exercício 2002, por irregularidades insanáveis que configuram atos de improbidade administrativa destacadas no Relatório-Voto e nas manifestações técnica e ministerial, nos termos do art. art. 71, l, da CF/88 e art. 40, I, e art. 127, §§ 2º e 4º, da CE/89, encaminhando este Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Carauari, para que, na competência prevista no art. 127, da CE/89, julgue as referidas contas.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	_
	X
	щ
	8
	×
	23
	7
	\approx
	9
	7
m.	m
Ď	$\bar{\circ}$
\approx	ř.
\leq	ġ
Ó	75
0	
_	S
Ë	6
Φ	Ö
0	9
≅	00
ш	8
I	₹
롣	2
Д.	ㅈ
⋖	٠.
ш	0
<u>x</u>	∺
<u></u>	ý
ĸ	Ö
_	0
<u> </u>	ē
Ś	F
S	ō
~	₹
\overline{c}	(D)
⊒	a
⇉	ğ
Ĺ	ě
8	š
4	5
¥	3
ē	Ō
Ε	9
α	Ε
荒	ď
ੜੱ	9
ŏ	=
ŏ	<u>±</u>
9	⊒
둜	Š
3S	S
_	≾
₽	ö
0	Ħ
⇄	4
ഉ	.≝
≒	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	0
용	Se
9	Ś
šŧ	9
ш	ă
_	ď
	S
	ê
	5
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CD3A6389-C6A27750-7CBC4030-83708E20
	ō
	0
	20

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 106/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	-
	2
	m
	₹
	۳
	2
	٠.
	œ
	ᅺ
	\simeq
	<u>C</u>
	Ç
	4
	()
~i	≈
Χ.	*
	C
\simeq	^
N	. ī
_	Ç
'n	LC,
≺	\sim
ဘ	\sim
_	Ċ
_	$\dot{\lambda}$
⊱	\sim
ѫ	9
Ψ	C
\neg	_1
≾	0
r	α
	$^{\circ}$
ш	C
Т	Ä
=	*
_	
<u> </u>	
4	Ö
_	_
*	:
ш	Ç
$\boldsymbol{\gamma}$	C
≂	=
<u> </u>	×,
\neg	~
⋍	_
_	С
'n	-
	Ψ.
'n	~
~~	=
"	С
⋖	₻
$\overline{}$.≽
J	
_	Ψ
=	u.
_	Ť
\neg	7
_	$\tilde{}$
0	77
ō	٧.
_	≒
œ.	4
=	>
ホ	\sim
=	×
⊱	~
=	\Box
w	×
☱	ď
ලා	a.
ਰ	č
_	=
O	ď
o	*
ď	=
Č	77
=	٧.
ŝ	Έ
22	ç
ω	Ų
_	S
ō	
₫	4
<u>ō</u>	th C
oto to	http
ento to	e http
ento to	ite http
mento to	site http
umento to	site http
cumento to	o site http
ocumento to	e o site http
documento to	se o site http
documento to	sse o site http
e documento to	asse o site http
ste documento to	casse o site http
ste documento to	acesse o site http
Este documento for	acesse o site http
Este documento to	a acesse o site http
Este documento to	sia acesse o site http
Este documento for	ocia acesse o site http
Este documento for	encia acesse o site http
Este documento for	rência acesse o site http
Este documento for	erência acesse o site http
Este documento to	ferência acesse o site http
Este documento to	inferência acesse o site http
Este documento to	onferência acesse o site http
Este documento to	conferência acesse o site http
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: CD3A6389-C6A27750-7CBC4030-83708E20

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 106/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 106/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 14021/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari.
- 4- Exercício: 2002.
- 5- Responsável: Bruno Luis Litaiff Ramalho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2016/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2002.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo-SECEX que tome as medidas necessárias para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, da documentação referente às impropriedades atinentes às contas de gestão mencionadas, a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal;
- **10.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Carauari e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 46ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 20 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	ra conferência acesse o site http://consulta tce am goy br/spede e informe o código: CD3A6389-C6A27750-7CBC4030-83708F20
	240
)1/2023.	-7CB(
9/01/	7750
em 1	,6A2
2	389-0
뷝	3A65
7	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/01/2023	ódigo.
3	0
ASSI	forme
2	<u>-</u> .
5	ede
<u>ē</u>	r/sr
nente	JON L
ıgıtalı	a am
g	a to
sınac	hisul
as o	ر/زن
5	http
me	Site
gg	Sec
ste	Sec
ш	<u></u>
	rên
	onfe
	25

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 106/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 106/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral